

PORTARIA Nº 279/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/09/2020

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 104/2020-GAB/CGPC de 06/03/2020, instaurada para identificar e individualizar condutas, face a Autoridade Policial, ter, em tese, deixado de fazer instauração no prazo legal, conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: a ausência de configuração de transgressão disciplinar por parte de servidor;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 104/2020-GAB/CGPC de 06/03/2020, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 280/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/09/2020

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 151/18-GAB/CGPC de 18/06/18, que apurou a conduta do servidor, J.M.A.P., mat. nº 58041, conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: a extinção da punibilidade pelo falecimento do servidor sindicado;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 151/18-GAB/CGPC de 18/06/18, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEINA CECILIA TEIXEIRA E SOUSA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 281/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/09/2020

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 270/2018-GAB/CGPC de 11/09/18, instaurada para identificar e individualizar condutas, face o teor das declarações prestadas pelo Sr. Ruberval Tadeu Diniz da Conceição, conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 270/2018-GAB/CGPC de 11/09/18, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEINA CECILIA TEIXEIRA E SOUSA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

Protocolo: 579315

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 2297/2020 – DG/CCCLIN, 08 DE SETEMBRO 2020.**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o teor da PORTARIA nº3280/2014 do DETRAN/PA que regulamentava o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológicas em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da PORTARIA 3280/2014/DG (vigente à época), e que a Requerente CLIMET – CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRAFEGO EIRELI- ME comprovando o cumprimento dos Requisitos Legais para Renovação de seu Credenciamento conforme Parecer Técnico da Coordenadoria do Núcleo de Controle Interno deste Departamento.

R E S O L V E:

I – RENOVAR o Credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/12/2019 a 06/12/2020 da CLIMET – CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRAFEGO EIRELI- ME, CNPJ 21.859.465/0001-72, localizada na AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 1907, Bairro: Centro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, sob a Responsabilidade Administrativa de Marcilene Correa da Silva, Responsabilidade Técnica Médica de Fernando Antonio Pinto Marques Cavaleiro de Macedo e Responsabilidade Técnica Psicológica de Zara da Silva Brito.

II – À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR-GERAL / DETRAN-PA

Protocolo: 579377

PORTARIA Nº2362/2020/DG/DHCRV, DE 11/09/2020.

Dispõe sobre os procedimentos para realização de vistoria de identificação veicular móvel.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ, DETRAN-PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que compete aos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do Órgão Federal competente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO que a coleta inequívoca de dados de numeração de chassi, motor e placa, que integram o procedimento administrativo de regularização e transferência de veículos deve ser realizada através das mais modernas e atuais tecnologias, como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição roubos de veículos e fraudes e consequentemente preservação da vida e segurança do cidadão no trânsito;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal à habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício dessas atividades;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 737, de 06 de dezembro de 2018, do CONTRAN, que altera a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, estabelecendo procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular móvel;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº24/2020/DG/DETRAN, que estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria de identificação veicular.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer/regulamentar os procedimentos para realização de vistoria de identificação veicular móvel.

RESOLVE:

Artigo 1º – Regularizar a realização de vistoria de identificação veicular móvel no âmbito do Estado do Pará, a serem realizadas pelo DETRAN/PA e Empresas Credenciadas em Vistoria Veicular – ECV.

Artigo 2º – A vistoria móvel realizada pelo DETRAN/PA e pelas Empresas Credenciadas em Vistoria Veicular – ECV, somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;

II - veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;

III - veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

IV - veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;

V - veículo relacionado para leilão e veículo leilado;

VI - veículo com peso bruto total superior a 10t.”

Artigo 3º – A vistoria móvel prevista no artigo 2º desta PORTARIA será realizada exclusivamente no âmbito do Estado do Pará, exceto nas seguintes hipóteses:

I - No caso de transferência de veículos que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo §6º do art. 2º e pelo art. 13, ambos da Resolução CONTRAN nº 544, de 19 de agosto de 2015;

II - No caso de transferência de veículos recuperados por instituição financeira por ordem judicial ou entrega amigável;

III - Mediante anuência prévia do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual a empresa esteja credenciada, após a justificativa da impossibilidade de deslocamento do veículo.”

Artigo 4º – Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 579472

PORTARIA Nº 2364/2020 –**CCECV/DG/DETRAN, DE 11/09/2020.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 466 - CONTRAN, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO as disposições da PORTARIA nº 024/2020-DG/DETRAN, de 10 de janeiro de 2020, que estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa OBJETIVA CASTANHAL VISITORIA Ltda, CNPJ nº 37.129.583/0001-65, junto a esta Autarquia;

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária;